2025

DE GESTÃO E DESTINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS EM PROCESSOS CRIMINAIS E PROCESSOS JUDICIAIS EM TRAMITAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ











Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos Presidente



Des. Roberto Gonçalves de Moura Vice-Presidente



Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior Corregedor Geral de Justiça



Des. Alex Pinheiro Centeno

Coordenador do Plano de Logística Sustentável TJPA 2021/2026

Juízes(as) Auxiliares da Presidência

Antonieta Maria Ferrari Mileo Charles Menezes Barros Silvio Cesar dos Santos Maria

Juízes(as) Auxiliares da Corregedoria Geral de Justiça

Ana Angélica Abdulmassih Olegário
André Luiz Filo-Creão Garcia da Fonseca
Lúcio Barreto Guerreiro
Mônica Maciel Soares Fonseca
Silvia Mara Bentes de Souza Costa

Diretora do Fórum Criminal da Comarca de Belém Blenda Nery Rigon Cardoso

Juíza titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Belém

Realização e Projeto Gráfico Evelise de Oliveira Rodrigues

Coordenadora da Coordenadoria de Gestão Sustentável

Apoio

Benjamin de Albuquerque Andrade Lima

Secretário do Fórum Criminal de Belém

Carlos Augusto de Oliveira Vieira

Chefe do Serviço de Depósito de Armas e Bens Apreendidos do Fórum Criminal de Belém

TO THE TO THE SUMARION IN THE COMPANION OF THE PROPERTY OF THE

APRESENTAÇÃO	05
1. DISPOSIÇÕES GERAIS	06
1.1 DA RESPONSABILIDADE E CADASTRAMENTO	06
1.2 DO CADASTRO NO SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO DE BENS -	
RESOLUÇÃO CNJ N°483, 19/12/2023	06
1.2.1 Quando cadastrar o bem/objeto?	07
1.2.2 Migração do passivo de bens apreendidos de uma unidade para outra	
unidade no SNBA	07
1.2.3 Migração do sistema SNBA para SNGB	07
1.2.4 Prazo para a migração do sistema SNBA para SNGB	07
1.2.5 Como acessar o SNGB	07
1.2.6 Infográfico comparativo entre SNBA e SNGB	08
1.3 DA IDENTIFICAÇÃO NAS UNIDADES JUDICIÁRIAS	09
2. DO PRAZO E DAS FORMAS DE DESTINAÇÃO	10
2.1 RESTITUIÇÃO	1C
2.2 DESTRUIÇÃO E RECICLAGEM	12
2.2.1 Procedimento para destruição de resíduo não perigoso	12
2.2.2 Procedimento para destruição de resíduo perigoso já acautelado na ur	nidade
judiciária	12
2.2.3 Destruição de objeto ilícito e armas brancas	14
2.2.4 Da destruição de armas de fogo e petrechos bélicos	15
2.2.5. Procedimento de destruição de armas de fogo e petrechos bélicos	16
2.3 ALIENAÇÃO ANTECIPADA	17
2.3.1 Cadastro eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos	17
2.3.2 Procedimento da alienação antecipada	18
2.4 DOAÇÃO	19
2.4.1 Procedimento para a doação	20
2.5 Da Manutenção sob guarda	21
2.6 Da utilização dos bens pelos Órgãos de Segurança Pública	21
2.7 Bens que perderam a vinculação com os respectivos processos	22
3 DISPOSIÇÕES FINAIS	23

MANUAL DE GESTÃO E DESTINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS EM PROCESSOS CRIMINAIS E PROCESSOS JUDICIAIS EM TRAMITAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

"A rotina do(a) juiz(a) contemporâneo(a) é diferente. Ele(a) tem entre as suas atividades um rol cada vez maior de responsabilidades. Suas ações não se limitam mais a presidir audiências e proferir sentenças. Nos tribunais é preciso assumir novas atividades administrativas, como a Escola da Magistratura, Gabinete de Conciliação, sem falar das mais tradicionais, como a participação em bancas de concursos públicos, corregedoria ou presidência. Conciliador(a), administrador(a) judicial, gestor(a) de pessoas, do meio ambiente e de presídios, tudo, além de decidir ações judiciais cada vez mais intrincadas, com reflexos muitas vezes internacionais". (Manual de Bens Apreendidos, CNJ 2011)

Ciente desta missão, o Poder Judiciário do Estado do Pará, através da Corregedoria Geral de Justiça, da Coordenadoria de Gestão Sustentável e do Serviço de Depósito de Armas e Bens Apreendidos do Fórum Criminal de Belém, apresenta o Manual de Gestão e Destinação de Bens Apreendidos em Processos Criminais e Processos Judiciais em tramitação no Poder Judiciário do Estado do Pará, em consonância com o Manual de Bens Apreendidos e Resoluções afins do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, com o provimento nº08/2024, da Corregedoria Geral de Justiça do TJPA, publicado no Diário da Justiça em 19/12/2024 e disponível no link abaixo:

Provimento nº08/2024, da CGJ TJPA

O objetivo deste Manual é garantir maior acessibilidade aos termos do provimento nº08/2024, da CGJ, com uma proposta visual, ilustrada com infográficos e ícones com o propósito de otimizar a gestão patrimonial com foco na eficiência dos processos de trabalho, na agilidade da destinação dos bens custodiados, reduzindo custos de manutenção dos espaços físicos, melhorando a qualidade de vida no ambiente de trabalho, garantindo inovação organizacional e sustentabilidade, em conformidade com o Plano de Logística Sustentável TJPA 2021/2026 (Portaria nº3475/2021 - GP), Programa Justiça Carbono Zero (Resolução CNJ 594/2024) e Agenda 2023, da ONU.







1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 DA RESPONSABILIDADE E CADASTRAMENTO

Arts. 2° e 3° do provimento n°08/2024, da CGJ, de 19/12/2024.

Os bens apreendidos são de responsabilidade do(a) magistrado(a) da unidade judiciária ao qual o bem se encontre vinculado, competindo-lhe manter rigoroso controle sobre o prazo de custódia e a adoção das medidas legais necessárias para a sua destinação, ressalvados os casos previstos em legislação específica, evitando a acumulação e os riscos associados ao armazenamento prolongado.

O cadastramento dos bens apreendidos é obrigatório, salvo quando forem restituídos pela autoridade policial. O cadastro deve ser efetuado no Sistema PJE no momento da juntada do termo de apresentação e apreensão, de acordo com a ferramenta disponibilizada nos autos digitais do referido sistema e, no Sistema Nacional de Gestão de Bens - SNGB, por determinação da Resolução CNJ nº 483, de 19/12/2022 (Art. 3º, do provimento nº08/2024, da CGJ).

Sempre que houver alteração da situação do bem, especialmente quando do cumprimento de decisão judicial que incidir sobre o objeto, deverá ser providenciado pela unidade judiciária a atualização de sua situação no SNGB e no Sistema PJe.

1.2 DO CADASTRO NO SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO DE BENS - RESOLUÇÃO CNJ N°483, DE 19/12/2022

O Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB), é uma solução tecnológica desenvolvida pelo Programa Justiça 4.0 que aprimora a política de gestão de bens judicializados e oferece um maior controle da tramitação judicial desses bens para evitar depreciações, perecimentos e extravios, criado para substituir o Sistema SNBA.

A partir da disponibilização em produção do SNGB, restou vedado o acesso à funcionalidade de cadastramento de bens no SNBA, sendo permitida somente a exclusão/baixa de registros.

O SNGB também permite a gestão de documentos e objetos sob a guarda do Poder Judiciário com registro da cadeia de custódia.

Em um único ambiente, os tribunais cadastram bens, valores, documentos e objetos com restrição judicial, vinculam a pessoas e processos e registram todas as movimentações temporárias ou definitivas ocorridas, como a alienação, a devolução, o perdimento ou a destruição, além de garantir que as partes recebam o que lhes é de direito.

A solução contribui para reduzir custos de manutenção em espaços judiciais e das polícias. O aprimoramento da política de gestão de ativos no Poder Judiciário está alinhado à Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla).



https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/sistema-nacional-de-gestao-de-bens-sngb/

1.2.1 Quando cadastrar o bem/objeto?

As unidades judiciárias promoverão a alimentação do SNGB em qualquer fase do processo, em especial por ocasião do primeiro recebimento do termo de apresentação e apreensão em investigações ou inquéritos policiais, desde que não tenha sido restituído pela Autoridade Policial.

1.2.2 Migração do passivo de bens apreendidos de uma unidade para outra unidade no SNBA.

A unidade judiciária, quando houver modificação de competência, promoverá a transferência do acervo passivo de bens apreendidos dentro do Sistema SNBA para a outra unidade, solicitando o perfil de acesso específico através da Corregedoria Geral de Justiça.

1.2.3 Migração do sistema SNBA para SNGB:

As unidades judiciárias promoverão a migração dos bens registrados no SNBA ao sistema SNGB, sob a fiscalização do(a) magistrado(a) gestor(a), devendo:

- no caso de bens apreendidos já destinados por decisão judicial: providenciar o registro da destinação no SNBA;
- no caso de bens cadastrados no SNBA que ainda se encontrem pendentes de destinação: realizar a migração dos dados do SNBA para o SNGB.

⚠O cumprimento da determinação será objeto de verificação pela Corregedoria Geral de Justiça, por ocasião da análise das correições anuais, bem como durante a realização de correições gerais e inspeções.

1.2.4 Prazo para a migração do sistema SNBA para SNGB:

Com a implementação do Sistema SNGB, através da Resolução CNJ nº483/2022, as unidades judiciárias deveriam ter migrado os bens apreendidos e não destinados no prazo de um ano, tendo a Corregedoria Geral de Justiça expedido os ofícios circulares nº07/2023, 50/2024, 153/2024, 143/2024 e o provimento nº08/2024, para a conclusão do processo de migração.

1.2.5 Como acessar o SNGB:

- Acesse o <u>marketplace</u> da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) com as suas credenciais de acesso (login único da PDPJ-Br ou credenciais do gov.br (níveis prata ou ouro) e clique no cartão "Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB)".
- Abra o menu lateral, no canto superior esquerdo da tela, e acesse as funcionalidades disponíveis (elas variam de acordo com o perfil do usuário).



1.2.6 Infográfico comparativo entre SNBA e SNGB

A NOVA GESTÃO DE BENS COM RESTRIÇÃO JUDICIAL

O que muda com o Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB)



COMO ERA

Cadastro simples

Sistema para registro de bens com restrição judicial na área criminal.

Isolamento

Sem comunicação com sistemas externos. Vinculava bens a apenas um processo judicial. Uso limitado a usuários de órgãos do Poder Judicário.

Registro manual

Cadastro de informações como quantidade, valor, localização atual e destinação do bem, com preenchimento manual de classificação e valores.

Dados limitados

Relação de processo e bens por unidade judiciária.

COMO FICOU

Monitoramento ponta a ponta

Cadastro com QR Code identificador, histórico de movimentação e destinação final de bens para todas as esferas.

Integração

Conexão com sistemas de tribunais e da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (GFunad). Permite relacionar bem a mais de um processo.

Flexibilidade + padronização

Identificação mais fiel e precisa do bem, com classificação, especificação e localização. Tabela padronizada de bens e valores agiliza o cadastro. Cadastro de bem únicos, em lotes ou fracionados, e personalização de locais de armazenamento.

Análise de dados

Painéis e relatórios dinâmicos e customizáveis sobre bens, classificação, quantidades e valores.

Fonte: Portal CNJ

1.3 DA IDENTIFICAÇÃO NAS UNIDADES JUDICIÁRIAS:

No caso de bens que ainda se encontrem nas unidades judiciárias, além do cadastro no SNGB, é imperioso que os bens sejam devidamente identificados até a sua destinação final.

Este manual sugere uma etiqueta de identificação para bens apreendidos que se encontrem nas unidades judiciárias, devendo ser impressa com a ecofont, em conformidade com a Portaria TJPA nº1107/2018.

Obs: Baixar a ecofont no site da Coordenadoria de Gestão Sustentável:

https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Gestao-Sustentavel/489-Apresentacao.xhtml



2. DO PRAZO E DAS FORMAS DE DESTINAÇÃO

Art. 5° do provimento n°08/2024, da CGJ, de 19/12/2024.

O Dicionário Aurélio dispõe que **destinar** é "dar destino a; reservar, designar, aplicar ou dispor para certo fim ou emprego. Encaminhar para algum lugar."

Havendo nos autos eletrônicos a vinculação de bens relacionados a fatos criminosos ou atos infracionais, deverá o(a) magistrado(a), no prazo de 30 (trinta) dias contados da apreensão, ouvido o Órgão do Ministério Público e assegurado o contraditório, deliberar sobre:



Destruição/ Reciclagem Projeto Descarte Consciente TJPA



Doação



Manutenção nos casos imprescindíveis para o processo



Utilização dos bens por Órgãos de Segurança Pública - Art. 133-A, CPP



2.1 - RESTITUIÇÃO

Arts. 6° a 11 do provimento nº08/2024, da CGJ, de 19/12/2024.

O Dicionário Aurélio dispõe que **restituir** é "fazer com que seja retornado; enviar de volta".

Verificando o(a) magistrado(a) a desnecessidade de guarda de determinado bem para a instrução processual, deverá proceder a sua restituição, após a oitiva do Ministério Público.

A restituição, quando cabível, deverá ser ordenada mediante termo nos autos, ouvido o Ministério Público e, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante, nos termos do art. 120 e parágrafos do CPP.

Pode ser ordenada pela:

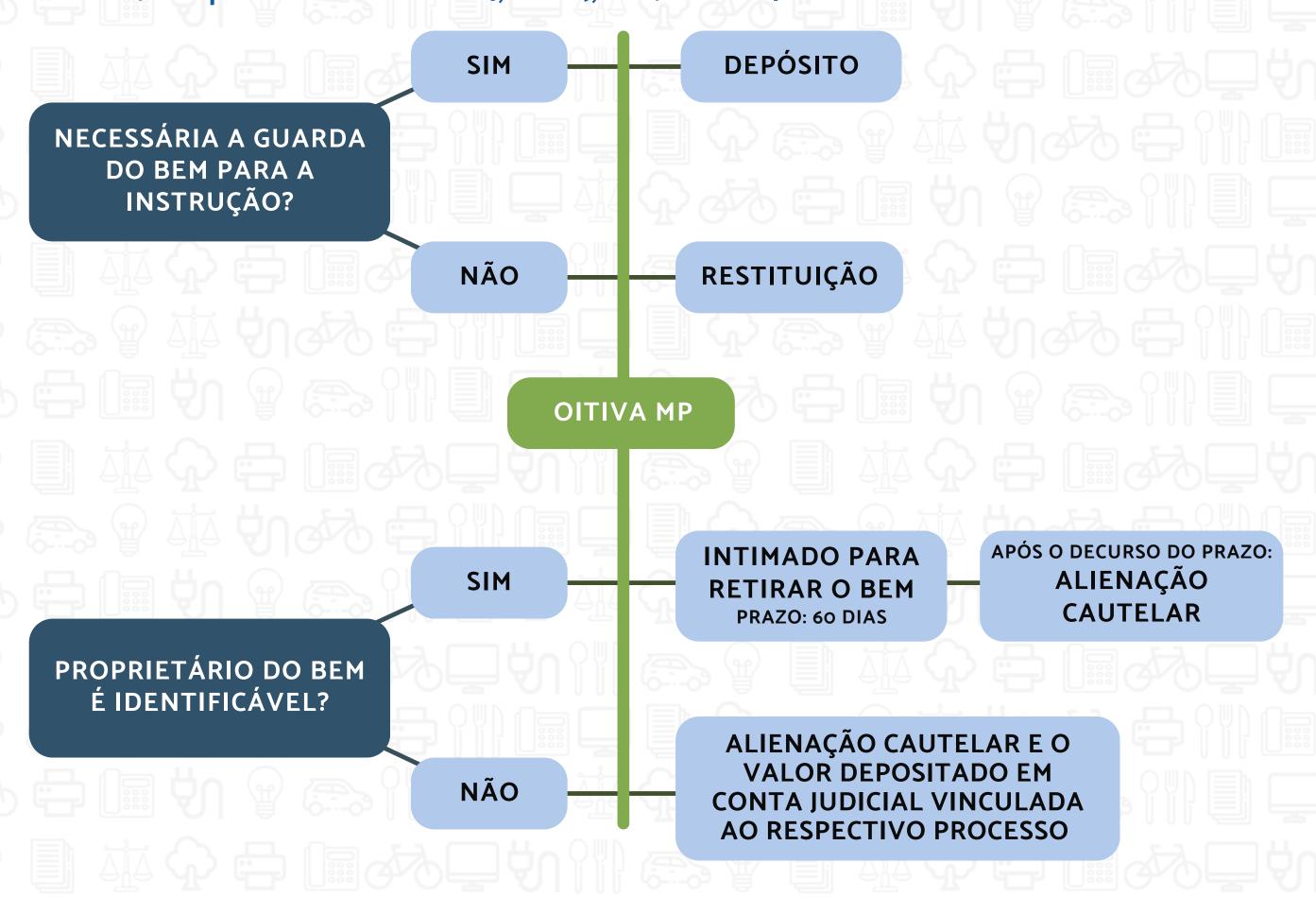


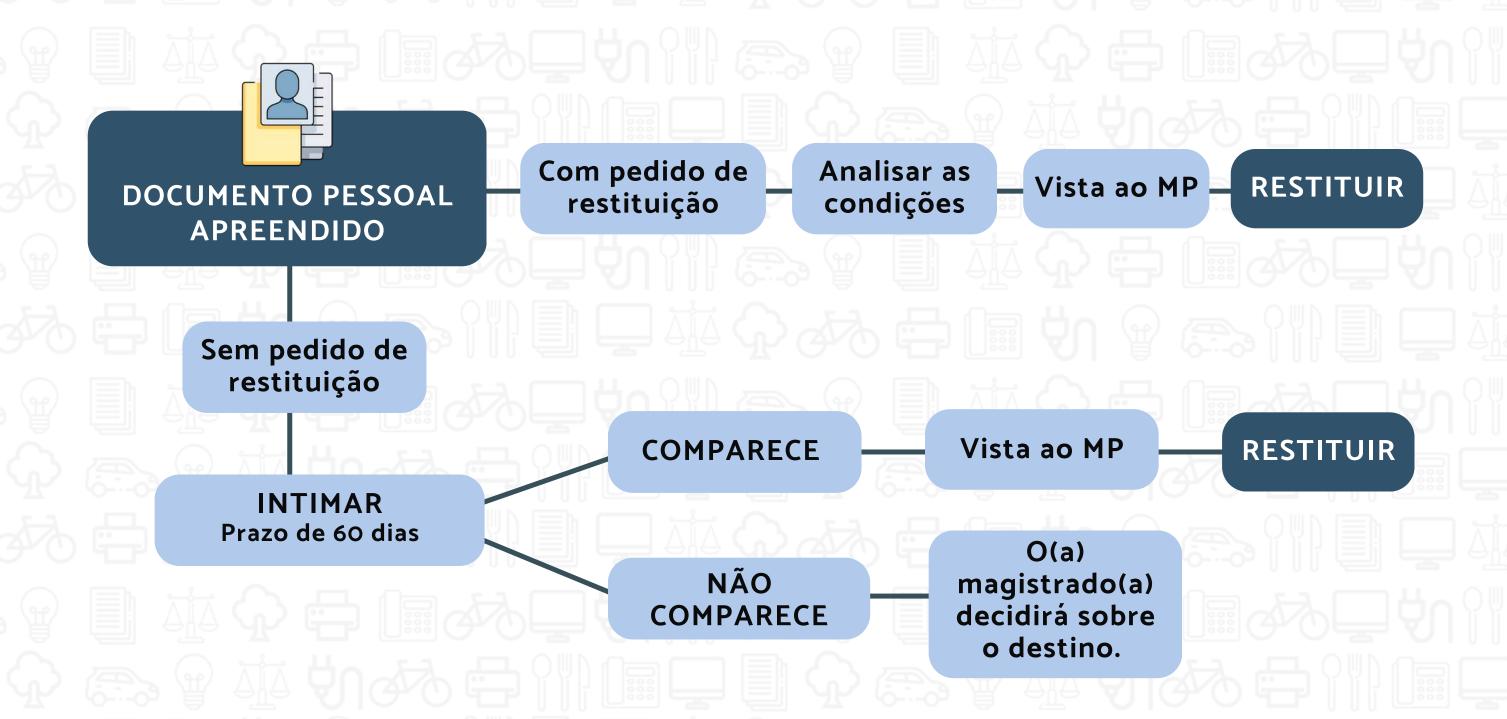


Art. 10° - A devolução dos bens ocorrerá no local onde estão custodiados, mediante assinatura do termo de restituição, devendo ser providenciada a juntada de cópia do termo devidamente assinado aos autos eletrônicos.

2.1.2 Procedimento para a autoridade judicial

Art. 8° e 9° do provimento n°08/2024, da CGJ, de 19/12/2024.







2.2 DESTRUIÇÃO E RECICLAGEM

Arts. 12 a 14 do provimento nº08/2024, da CGJ, de 19/12/2024.

O Dicionário Aurélio dispõe que **destruição** é "ação ou resultado de demolir, estragar completamente."

Caberá ao(à) magistrado(a), no prazo de 30 (trinta) dias, determinar a destruição dos materiais apreendidos, desde que dispensáveis à instrução, ouvido o Ministério Público, nos seguintes casos:

Materiais deteriorados ou com data de validade vencida, quando inviável outra forma de destinação;

Bens notoriamente imprestáveis e perecíveis, não passíveis de doação;

Materiais apreendidos que possuam valor irrisório ou na condição de inservíveis;

Quando não seja indicado voltar à circulação;

Nos casos que o(a) Juiz(a) entender necessários.

t

dados.

Na hipótese de decisão judicial que determine a destruição de aparelhos de telefonia móvel apreendidos, deve ser assegurada, inclusive, a destruição do cartão de memória, a fim de dificultar acesso e divulgação de material inadequado ou impróprio.

*As baterias deverão ser encaminhadas à reciclagem, através de logística reversa.

Na destruição deve ser observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a qual dispõe que o descarte de resíduos sólidos, quando possível, deve receber uma disposição final ambientalmente adequada, de modo a incentivar a reciclagem e o reaproveitamento, pois sua gestão inadequada acarreta prejuízo ao meio ambiente e à saúde humana.

O Núcleo Socioambiental do Poder Judiciário do Estado do Pará, instituído desde o ano de 2015, pela Portaria TJPA nº5764 e pela antiga Resolução CNJ nº201/2015, transformado pela Lei nº10.626/2024 em Coordenadoria de Gestão Sustentável, vinculada à Secretaria de Administração, em parceria com o Serviço de Depósito de Armas e Bens Apreendidos do Fórum Criminal de Belém, promovem o descarte consciente dos bens apreendidos com determinação de destruição, garantindo a destinação final adequada com a inclusão, quando possível, de catadores de materiais recicláveis.



Para efetivar a destruição ou reciclagem é importante que a unidade judiciária distinga os bens apreendidos por tipo, em se tratando de resíduos não perigosos, devem ser danificados na própria unidade e enviados à coleta municipal de lixo. No caso de bens perigosos, como resíduos eletrônicos, deverão ser comunicados ao Serviço de Depósito de Armas e Bens Apreendidos do Fórum Criminal de Belém para orientações, especialmente os que contenham mídia gravada, a fim de assegurar a inviolabilidade dos



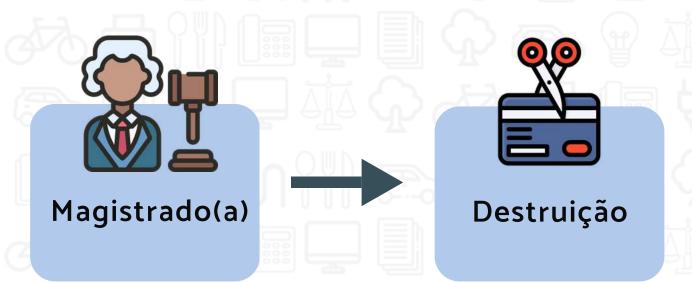
2.2.1 Procedimento para destruição de resíduo não perigoso:



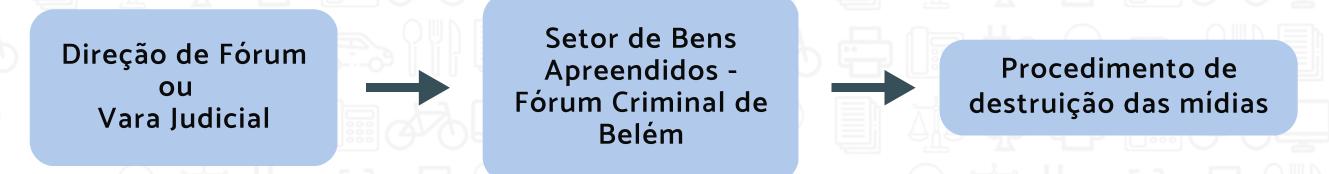
2.2.2 Procedimento para destruição de resíduo perigoso já acautelado na unidade judiciária:



notebooks, computadores, celulares, pilhas, baterias etc.



1) Comunicação e encaminhamento do bem eletrônico ao Serviço de Depósito de Armas e Bens Apreendidos do Fórum Criminal de Belém:



2) Serviço de Depósito de Armas e Bens Apreendidos do Fórum Criminal de Belém em parceria com a Coordenadoria de Gestão Sustentável descartam o eletrônico nos termos da legislação ambiental.



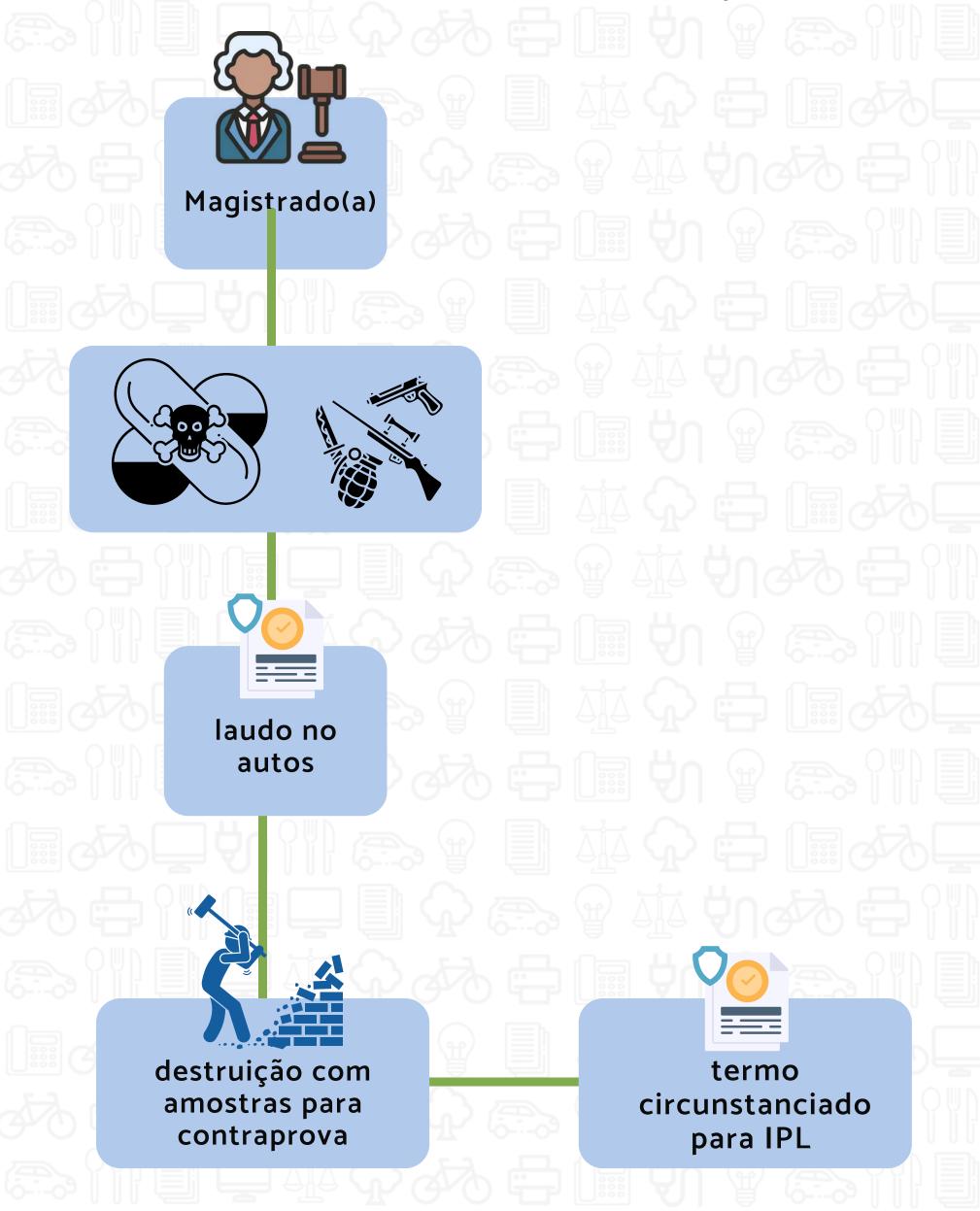


2.2.3.Destruição de objeto ilícito e armas brancas:

Art. 13 do provimento nº08/2024, da CGJ, de 19/12/2024.

Os objetos e os instrumentos de crime cujo fabrico seja considerado ilícito pela legislação própria, bem como as armas brancas e assemelhados, desde que já identificados nos autos, em laudo próprio, deverão ser destruídos independentemente do trânsito em julgado da respectiva ação penal, devendo ser feito o prévio armazenamento de amostras dos bens, para fins de contraprova do material a ser destruído, lavrando-se termo circunstanciado para juntada ao inquérito policial, ao procedimento ou ao processo correspondente, cabendo ao representante do Ministério Público fiscalizar a realização do referido ato.

Caso seja impossível a destruição das armas brancas na localidade onde se encontram, deverá ser comunicado o Serviço de Depósito de Armas e Bens Apreendidos do Fórum Criminal de Belém, para fins de recolhimento e destinação através de Acordo de Cooperação Técnica do TJPA com recicladoras de resíduos de ferro, observando o descarte ambientalmente adequado.





2.2.4 DA DESTINAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E PETRECHOS BÉLICOS

Arts. 31 a 34 do provimento nº08/2024 - CGJ, de 19/12/2024.

As armas de fogo, munições, petrechos bélicos e bens perecíveis apreendidos em processo judicial, inquérito policial, termos circunstanciados ou procedimento de apuração de ato infracional não serão recebidos nas Unidades Judiciárias, devendo ser mantidos nas unidades vinculadas à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará (centrais de custódia), conforme disposto no art. 158-F, do CPP, até final destinação.

O(a) magistrado(a) poderá determinar a guarda da arma de fogo apreendida ou da munição, caso a medida seja imprescindível para o esclarecimento dos fatos apurados no processo judicial, mediante decisão fundamentada.

Quando as armas de fogo e petrechos bélicos forem desnecessários para continuidade da instrução processual penal, deverá o(a) magistrado(a), em decisão fundamentada, autorizar a sua destruição ou doação pelo Comando do Exército, após a elaboração do respectivo laudo pericial, intimação do Ministério Público e da Defesa sobre o seu resultado, bem como eventual notificação do proprietário de boa-fé para manifestação quanto ao interesse na restituição.

A decisão deverá ser comunicada à Secretaria de Estado de Segurança Pública e à Polícia Científica do Pará para providências cabíveis, devendo constar da decisão, obrigatoriamente, o número do laudo, do protocolo e do caso juntado aos autos judiciais, para inequívoca identificação do bem/arma de fogo.

A Guia de Entrega de Armas e Munições - GEAM, deverá ser preenchida conforme a IN nº11/2017, do Ministério da Defesa:

- Armamentos sob custódia da Polícia Científica: a GEAM será preenchida pelo(a) servidor(a) da Polícia Científica e incluída no Sistema PJe, juntamente com cópia do laudo pericial pericial correspondente, para conferência e assinatura do(a) magistrado(a)
- No caso de passivos de armamentos acautelados no Fórum Criminal da Comarca de Belém, a GEAM será preenchida pelo Chefe do Serviço de Depósito de Armas e Bens Apreendidos e assinada pelo(a) Diretor(a) do Fórum Criminal. Após os armamentos serão encaminhados ao Comando do Exército Brasileiro, observadas as disposições da Lei nº10.826/2003 e da Res CNJ n]134/2011, pela Secretaria de Segurança Pública.

As armas de fogo, munições e petrechos bélicos apreendidos que, excepcionalmente, ainda se encontrem nas unidades judiciárias ou dependências dos Fóruns deve o(a) magistrado(a) a quem o feito estiver vinculado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do Provimento nº08/2024, da CGJ, adotar as providências cabíveis junto à Secretaria de Segurança Pública, com vistas ao seu recolhimento e destinação ao Exército Brasileiro.

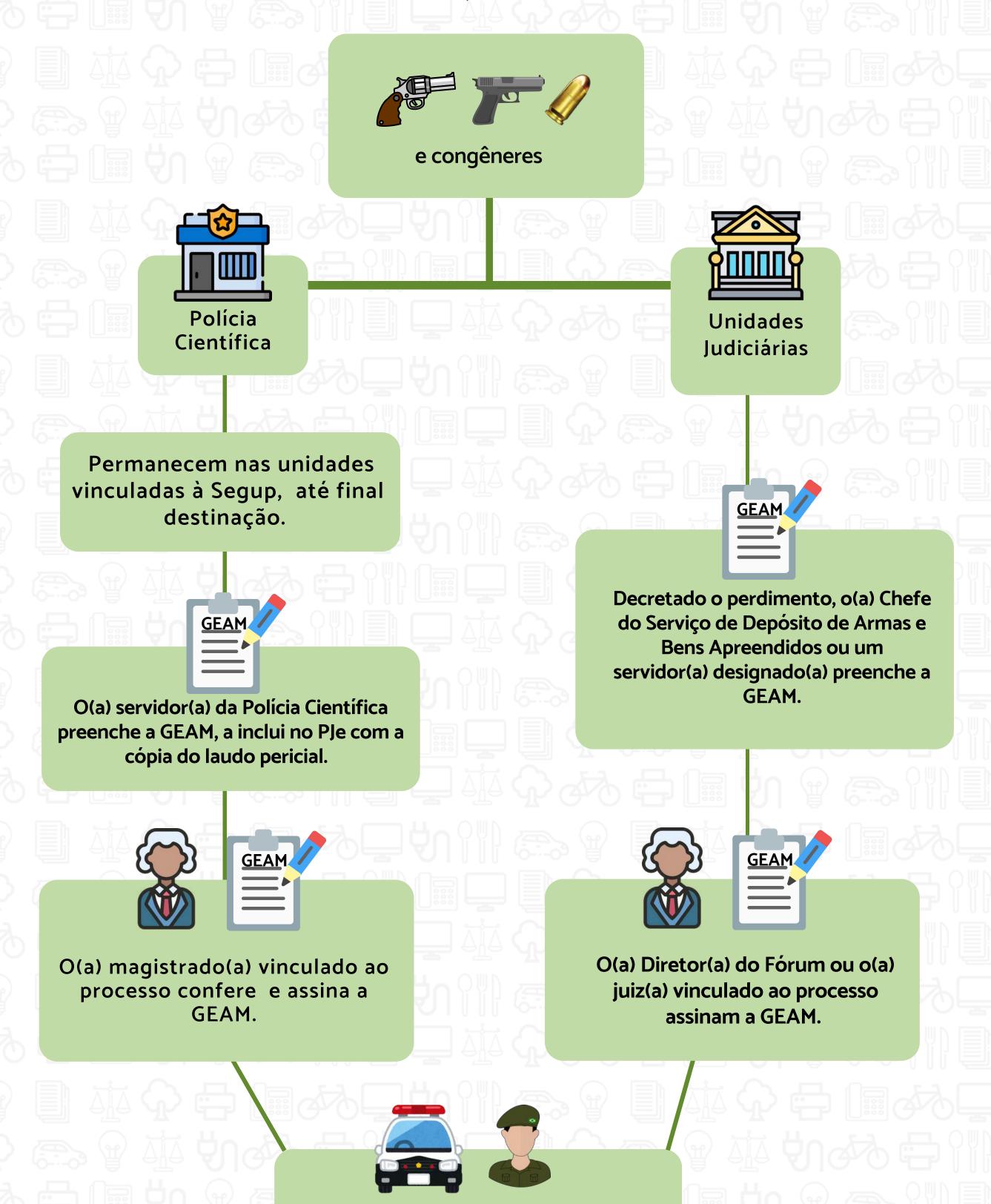


CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

A Corregedoria Geral de Justiça, por ocasião das realização de correições e inspeções e, em caso de verificada inércia na adoção de providências por parte do(a) magistrado(a) da unidade responsável pela arma de fogo ou petrecho bélico, serão adotadas as providências administrativas disciplinares cabíveis.

2.2.5 PROCEDIMENTO DA DESTINAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E PETRECHOS BÉLICOS

Arts. 31 a 34 do Provimento nº08/2024 - CGJ, de 19/12/2024.



Após, devem ser adotadas providências junto à Segup com vistas ao recolhimento dos armamentos, munições e petrechos bélicos para destinação ao Exército Brasileiro.



2.3 ALIENAÇÃO ANTECIPADA

Arts. 15 a 20 do provimento nº08/2024 - CGJ, de 19/12/2024.

O Dicionário Aurélio dispõe que a alienação é a "transferência de propriedade ou de direito."

Caso se verifique a necessidade de manutenção da apreensão ou da constrição judicial de bem para evitar que venha a sofrer depreciação ou deterioração que não lhe preserve o respectivo valor real na data da apreensão, deverá o(a) magistrado(a), no prazo de 30 (trinta) dias, justificadamente, ordenar a instauração de procedimento incidental

Caberá aos juízes(as) com competência criminal ou ato infracional, nos autos nos quais existam bens/objetos ordenar, em cada caso, e justificadamente, a alienação antecipada da coisa ou bem apreendido devendo ordenar a realização de avaliação por oficial de justiça, em prazo não superior a 15 dias e designar leiloeiro oficial, credenciado pelo TJPA, a fim de preservar o valor, evitando que o bem/objeto sofra depreciação ou que, de qualquer modo, possa perder a equivalência com o valor real na data da apreensão.



Art. 19 - No caso da alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o(a) juiz(a) ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário, nos termos do art. 144-A do CPP.

Art. 20 - Salvo disposição legal em contrário, o Magistrado, após a venda dos objetos/bens apreendidos, determinará o depósito das importâncias em dinheiro apuradas em conta judicial vinculada ao respectivo processo até a sua restituição, perda ou destinação por ordem judicial.

2.3.1 Cadastro eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos -**CPETC**

Foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça através da Resolução nº233, de 13/07/20216, visando auxiliar magistrados(as) quando a prova do processo depender de conhecimento técnico ou científico.

No âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, foi criado o Cadastro de Peritos e outros Auxiliares da Justiça (CapJus) que é um serviço unificado de auxiliares da Justiça, a fim de atender ao Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) e ao Cadastro Eletrônico de Leiloeiros e Corretores (CELC) no primeiro e segundo graus da Justiça paraense. Ambos foram instituídos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através da Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018.

O objetivo do CPTEC é o gerenciamento e a facilitação da escolha, pelos(as) magistrados(as), de interessados em prestar serviços de perícia ou de exames técnicos, de interpretação ou tradução nos processos judiciais.

O CELC tem por objetivo o gerenciamento e a escolha de leiloeiros e corretores interessados em participar do leilão judicial nas modalidades eletrônico, presencial ou simultâneo, em processos relacionados à área cível e criminal.



https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/CAPJUS/342245-Apresentacao.xhtml



2.3.2 Procedimento da alienação antecipada

Arts. 15 a 20 do provimento nº082024, da CGJ, de 19/12/2024.









laudo de avaliação do oficial de justiça prazo: 15 dias Nomeação de leiloeiro(a) através do CPTEC/CAPJUS







Depósito do valor auferido em conta judicial vinculada ao processo



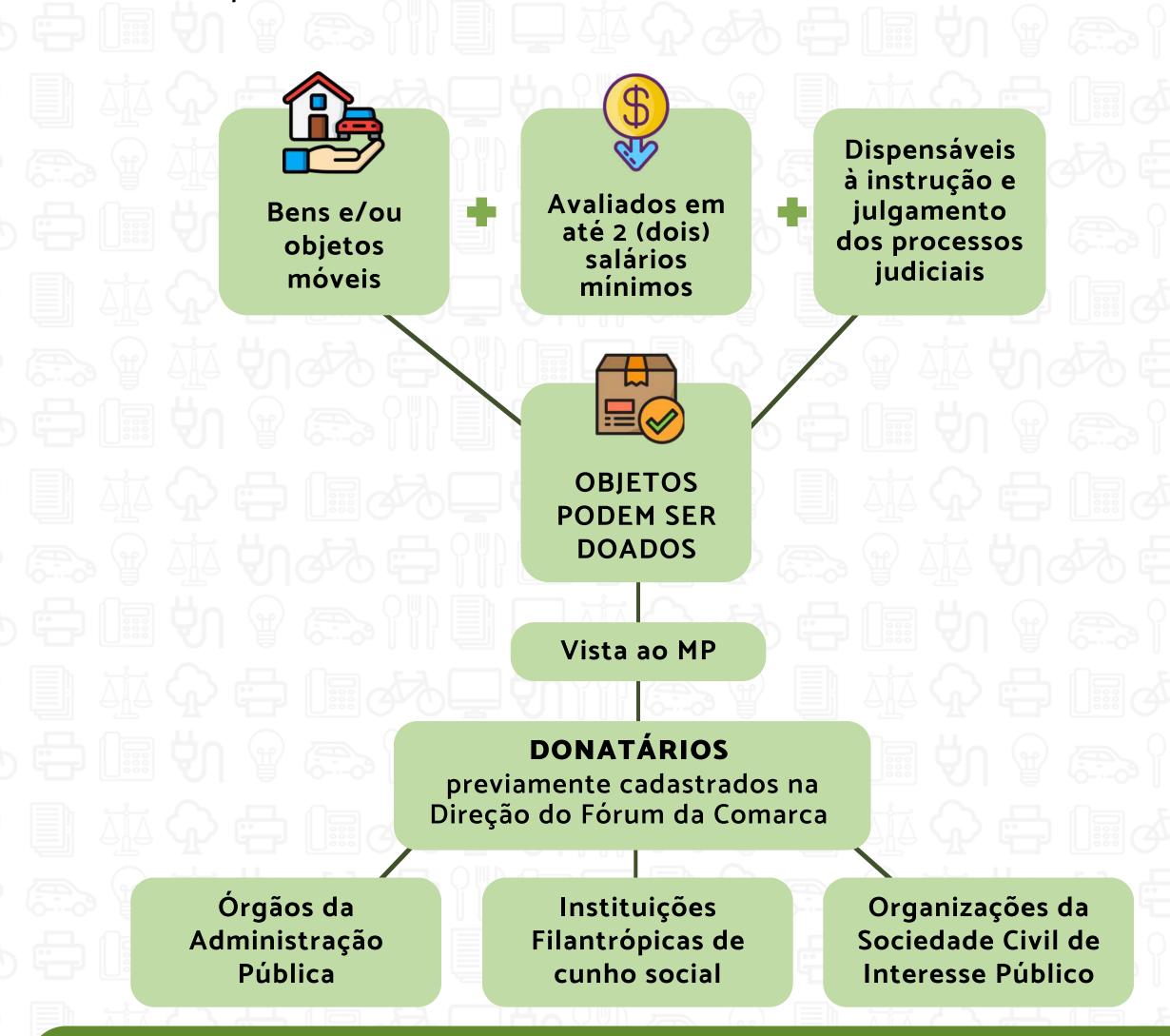
2.4 DOAÇÃO

Arts. 21 a 24 do provimento nº08/2024, da CGJ, de 19/12/2024.

O Dicionário Aurélio dispõe que **doação** é o "acordo através do qual alguém, o doador, faz a transferência de bens ou benefícios do seu patrimônio a outra pessoa ou instituição, o(s) donatário(s)."

Verificando o(a) magistrado(a) a apreensão de bens/objetos móveis que tenham valor diminuto, desde que dispensáveis à instrução e julgamento de processos ou procedimentos judiciais ainda pendentes, através de decisão judicial e mediante b termo nos autos, poderão ser doados para Órgãos da Administração Pública, Instituições Filantrópicas de cunho social e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público inscritos junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, observadas as seguintes condições:

- quando negada a restituição do bem pelo Juízo ou quando não houver interesse na restituição pelo interessado;
- quando o bem possuir reduzido valor econômico, assim entendidos aqueles cujo valor não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos.



Art. 22, §1º: A Direção do Fórum publicará edital para cadastramento das entidades assistenciais locais interessadas nas doações. Deverá constar no edital que a entidade beneficiada assumirá a responsabilidade com eventuais débitos e taxas relacionadas ao bem doado, deslocamento ao local onde estão localizados, recebimento, transporte, obrigações ambientais e o que mais for necessário à viabilização física do bem.

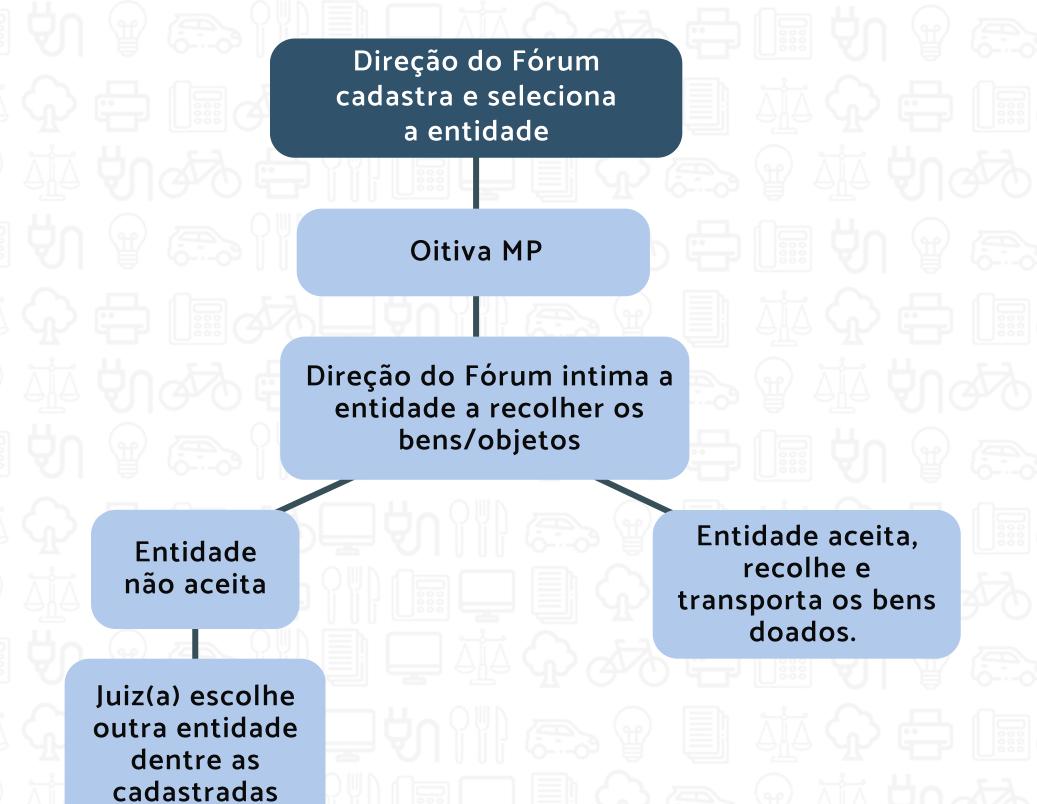
2.4.1 Procedimento para doação:

REGRA

Juiz(a) possui o prazo de 30 (trinta) dias para determinar a doação

EXCEÇÃO

Art. 23: Bens perecíveis: Prazo: 48 horas





Art. 22, § 4º A instituição que não promover o uso, gozo ou disposição dos bens doados em consonância com as normas vigentes, ficará impedida de receber doações pelo prazo de 2 (dois) anos.

2.5 DA MANUTENÇÃO SOB GUARDA DO BEM

Art. 25 do provimento nº08/2024, da CGJ, de 19/12/2024.

A manutenção sob guarda do bem far-se-á nos casos em que os objetos apreendidos sejam indispensáveis para a persecução da ação penal.

O(a) depositário(a) dos bens e objetos apreendidos deve perdurar apenas pelo período de tempo estritamente necessário à persecução criminal, devidamente justificado através de decisão judicial.

2.6 DA UTILIZAÇÃO DOS BENS PELOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA Art. 26 do provimento nº08/2024, da CGJ, de 19/12/2024.

A utilização dos bens pelos Órgãos de Segurança Pública seguirá as disposições previstas no art. 133-A, do CPP e art. 62, da Lei nº11.343/2006.

2.7 BENS QUE PERDERAM A VINCULAÇÃO COM OS RESPCTIVOS PROCESSOS

Art. 25 do provimento nº08/2024, da CGJ, de 19/12/2024.

O(a) Diretor(a) do Fórum, observando o art. 27 do Provimento nº08/2024 - CGJ, deverá efetivar o levantamento e destinação dos bens apreendidos decorrentes de procedimentos judiciais que perderam o vínculo com seus respectivos feitos, que se encontrem armazenados há mais de 90 (noventa) dias nas dependências dos fóruns, prédios públicos da Secretaria de Segurança Pública, delegacias, através da autoridade policial e que não tenham sido reclamados pelas supostas vítimas/proprietários, com a finalidade de, ouvido o representante do Ministério Público, dar-lhes destinação final.

Da decisão da Direção do Fórum acerca da destinação de bens/objetos, poderão os interessados e, inclusive o Ministério Público, ofertar reclamação, no prazo comum de O5 (cinco) dias à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.



IMPORTANTE - ART.29 PROVIMENTO N°08/2024, da CGJ.

Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de cada Fórum e, subsidiariamente, pela Corregedoria Geral de Justiça do TJPA.

2.7.1 Procedimento dos bens que perderam a vinculação com os respectivos processos Diretor(a) do Fórum Levantamento dos bens não vinculados armazenados há mais de 90 dias e não reclamados pelas supostas vítimas/proprietários - Instauração de Procedimento Administrativo; - Publicação no átrio do Fórum e no Diário Oficial de Justiça, prazo de 15 (quinze) dias para eventuais proprietários se apresentarem para reclamar o bem. **TJPA RELAÇÃO DE BENS BEM RECLAMADO BEM NÃO RECLAMADO** E CARACTERÍSTICAS **IDENTIFICADORAS** Legitimo proprietário Sem reclamação do bem se apresenta ou sem comprovação de art. 120 e §§ do CPP propriedade Oitiva MP Declaração de

perdimento

Destinação final
Art. 5° do Provimento
n°08/2024, da CGJ.

Reclamação - 5 dias

Corregedoria Geral

de Justiça

abandono e

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Arts. 35 a 40 do provimento nº08/2024, da CGJ, de 19/12/2024.

Os processos que possuam bens apreendidos vinculados somente serão baixados e/ou arquivados após a determinação destes pelo Juízo competente.

Caso não tenha sido determinada na sentença a destinação do bem apreendido e dos valores depositados decorrentes da venda em alienação antecipada, o(a) Diretor(a) de Secretaria da UPJ fará conclusos os autos ao Juízo competente para decisão de destinação, antes do arquivamento dos autos.





BENS ARMAZENADOS FORA DO PRAZO LEGAL

Art. 38 do provimento nº08/2024, da CGJ.

Verificada a existência de bens apreendidos acautelados, injustificadamente e além do prazo legal, serão adotadas medidas administrativas disciplinares se constatada inércia na adoção de providências pelo Juízo competente que tenham motivado o acúmulo ou depreciação dos bens apreendidos.



Os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria Geral de Justiça do TJPA.